

§ 2º - As despesas porventura exigidas para o comparecimento dos membros às reuniões do Conselho constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, nesta ordem, tendo o mandato de Presidente a duração de doze meses, vedada a recondução para o período subsequente.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho, sendo o candidato indicado pela representação à qual couber, por vez, no rodízio, o exercício da Presidência.

§ 2º - Na eventualidade de não haver consenso dentro da representação quanto à indicação do candidato à Presidência, esta indicará para votação do plenário do Conselho os candidatos em disputa.

§ 3º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual será eleito juntamente com o Presidente, compondo a respectiva chapa e sendo da mesma representação do Presidente.

§ 4º - No caso de vacância da Presidência, caberá ao Vice-Presidente completar o período de mandato correspondente.

§ 5º - Os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência, indicados pela respectiva representação, deverão ser membros efetivos do Conselho, titulares ou suplentes, não incurso nas penalidades previstas no artigo 15 deste Regimento.

§ 6º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá em reunião ordinária do Conselho, no mês de março de cada ano, sendo os eleitos empossados na mesma Reunião para um período de mandato com início em 1º de abril seguinte até 31 de março do ano subsequente.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I. representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;
- II. emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. requisitar junto às instituições que participam da gestão dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades executadas;
- V. solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- VI. conceder vista de matéria aos membros do Conselho, quando solicitada;